

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

PROCESSO PIMB 2531/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE NOBREAKS E BANCOS DE BATERIAS

PARECER DO PREGOEIRO

FASE RECURSAL

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa:

1 - RTA – REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA, contra decisão da Pregoeira, que habilitou a empresa **NOBREAK.NET COMERCIO E SERVICOS ELETRO ELETRONICOS**, e, ato contínuo, declarou-a vencedora do certame.

A decisão está registrada na Ata da Sessão referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2021.

Devidamente intimadas todas as empresas licitantes, a recorrente **RTA – REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA** juntou tempestivamente suas razões de recurso, em 13 de setembro de 2021, portanto, tempestivamente.

Este é o breve resumo dos fatos.

1 - DAS ALEGAÇÕES DE RECURSO

Em suas razões de recurso, a empresa **RTA – REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA** alega, em suma, que:

- 1) A empresa RTA recorreu resultado do certame, alegando que a empresa NOBREAK não atendeu às especificações técnicas exigidas pelo Edital e anexos; que um dos equipamentos desta empresa teria informado 3Kva, porém apenas 220v, ao invés de tensão tensão dupla de 220v e 110v; que há outro catálogo relativo aos equipamentos de 2 a 20kva que indicam tensão de saída de 220V e não de 110V; que também há outro equipamento relativo aos Nobreaks de 5kva e 10kva (mesmo catálogo) que não indica saída de 110V, não atendendo, também, a esta especificação; alega também a ausência de apresentação de memorial de cálculo das baterias; no geral, pede a desclassificação da empresa declarada

vencedora por ter a proposta fora dos parâmetros objetivos exigidos pelo Edital.

Em contrapartida, em suas contrarrazões de recurso a empresa **NOBREAK.NET COMERCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRONICOS LTDA-EPP** alega, em suma, que:

- 1) Em contrarrazões, a empresa NOBREAK argumenta que a recorrente não tem razão; que os seus equipamentos atendem perfeitamente ao edital, requerendo, para tanto, o improvimento do recurso da RTA.

2. DOS PEDIDOS

A Recorrente, empresa **RTA – REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA**, requer que:

- 1) Diante do exposto, requer a essa respeitável Comissão de Licitação que se digne em reformar a decisão exarada, para desclassificar a empresa **NOBREAK.NETCOMERCIO E SERVICOS ELETRO ELETRONICOS** e considerar como vencedora do certame a Recorrente **RTA REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA.**, que cumpriu totalmente todas as exigências e especificações técnicas reguladas no referido instrumento convocatório.

Do outro lado, a Contrarrazoante **NOBREAK.NET COMERCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRONICOS LTDA-EPP** requer:

- 1) Pelo exposto, a recorrida requer o **IMPROVIMENTO** do recurso e a ratificação do ato administrativo que declarou sua proposta como sendo a vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2021**, devendo ser tal declaração homologada e o contrato adjudicado ao seu favor.

3. DO MÉRITO

De início, imperioso ressaltar que esta análise é embasada nos princípios insculpidos no art. 31 da Lei nº 13.303/16, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifo nosso)

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, que em seu Art. 5º assim dispõe:

Art. 5º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da SCPAR Porto de Imbituba.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível a análise de todas as questões apresentadas nos recursos interpostos, foi solicitada manifestação da Área Técnica, páginas 0302 – 0303 (PARECER 695/2021) e manifestação do Departamento Jurídico, cujo Parecer Jurídico nº 150/2021, páginas 0311 - 0312, e que ambos opinaram pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela da empresa **RTA – REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA**, no que se refere à desclassificação da empresa **NOBREAK.NET COMERCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRONICOS LTDA-EPP**.

4. PARECER DO PREGOEIRO

Face ao exposto, opina-se:

1 - Pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela empresa **RTA – REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso, mantendo a habilitação da empresa **NOBREAK.NET COMERCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRONICOS LTDA-EPP**.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

Assinado digitalmente

Izabel da Fonseca Cavalcante
Pregoeira
SCPAR Porto de Imbituba S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **92Y0SUF1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IZABEL DA FONSECA CAVALCANTE (CPF: 032.XXX.319-XX) em 28/09/2021 às 15:59:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 11:48:05 e válido até 25/02/2119 - 11:48:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMjUzMV8yNTMxXzlwMjFfOTJZMFNVRjE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00002531/2021** e o código **92Y0SUF1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.